





LEI Nº 968 DE .30 DE DEZEMBRO, DE 2003

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COMPENSAÇÃO, TRANSACIONAR E RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado na vigência da presente Lei a:
- I- Compensar créditos tributários do Município com créditos líquidos e vencidos do sujeito passivo da obrigação, quando decorrente de prestação de serviços ao Município, mediante contrato.
- II- Celebrar transação dos créditos tributários com bens e direitos do contribuinte ou de terceiros, os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nas seguintes condições:
 - a) Se ajuizados, far-se-á por termo nos autos, assinados pelos transigentes e homologados pelo Juiz, extraindo-se Carta de Sentença para os devidos fins;
 - b) Por escritura pública, nas obrigações em que a lei exigir ou por instrumento particular nas que ela admitir;
 - c) Por Dação em pagamento, recebendo bem ou direito que não seja dinheiro, em substituição ao pagamento do tributo devido ao Município, na forma da legislação própria.





- A compensação de crédito tributário quando incontroverso, far-se-á automaticamente nos créditos que o sujeito passivo tenha junto ao . Município.
- A transação exige prévia avaliação do bem, em processo administrativo próprio, por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para tal fim.
- § 3° Quando o sujeito passivo for autarquia, fundação, empresa pública ou empresa de economia mista, a transação poderá ser realizada por convênio de cooperação técnica desde que:
 - a) O recurso seja destinado ao erário público, sem contrapartida do Município;
 - b) Quando o recurso tiver destino definido, serviços a serem prestados terão de constitucionalmente, de obrigação do Município;
 - c) O Município prestará conta de forma específica à Câmara de Vereadores da aplicação dos recursos.

Art.2° - As despesas para execução desta Lei, inclusive quanto a sua divulgação, correrão por conta das dotações próprias das Leis Orçamentárias vigente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar as modificações necessárias cumprimento desta Lei no PPA, na LDO e através de abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, bem como transferências, transposições e remanejamento de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de

Publicado nesta data, mediante afixação de cópia na portaria desta PREFEITURA

PAULO BARROSA DÈ DEUS . Prefeito Municipal

Givaneide Amorim de Souza

Secretária

2003.